EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 (983345-25/2026)**	
PREÂMBULO	
Contratante (UASG)	MUNICÍPIO DE ARATUÍPE **(983345)**
Processo administrativo nº	191/2026 (12/06/2026)
Fundamento Legal	Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 050/2022, 115/2023 e 122/2023.
Objeto	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de licenciamento de uso de software integrado de gestão pública em saúde, na modalidade Software como Serviço (SaaS), incluindo implantação, parametrização, migração de dados (quando aplicável), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, atualizações legais e tecnológicas, hospedagem em ambiente seguro e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Aratuípe, Bahia,** conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Valor total estimado da Contratação	**R$ 110.450,08 (Cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos)**
Data e horário da sessão pública	**Dia 23/09/2026 às 11h** (horário de Brasília)
Local de realização	https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Critério de Julgamento	Menor preço global por **LOTE**
Modo de disputa	Aberto/Fechado
Regime de Execução	Indireta por preço global
Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
Pregoeira	Vanessa Carla Novais Ribeiro de Oliveira

O Edital completo poderá ser adquirido no endereço eletrônico https://www.aratuipe.ba.gov.br/Site/Licitacoes, a partir da data de sua publicação. Informações ou dúvidas podem ser dirimidas por meio do e-mail copelaratuipe@gmail.com ou pelo telefone (75) 3199-9457

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

1.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por email no seguinte endereço eletrônico: copelaratuipe@gmail.com

1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

MUNICÍPIO DE ARATUÍPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 (983345-25/2026)
(Processo Administrativo n° 191/2026)

Torna-se público que o Município de Aratuípe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.073/0001-83, sediado na Rua Dr. João Martins, 01, Centro, Aratuípe, Bahia, por meio de sua Agente de Contratação, aqui designada como Pregoeira, nomeada pela Portaria GP nº 051/2025, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais de nºs 050/2022, 115/2023 e 122/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de licenciamento de uso de software integrado de gestão pública em saúde, na modalidade Software como Serviço (SaaS), incluindo implantação, parametrização, migração de dados (quando aplicável), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, atualizações legais e tecnológicas, hospedagem em ambiente seguro e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Aratuípe, Bahia,** mediante condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote, cujos preços unitários, após à fase de lances e reformulação da proposta final, não poderão ser superiores aos estimados pela Administração Pública, conforme Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade prevista para o item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação do item.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.

5.3.1. Considera-se proposta de preço eletrônica mencionada no item 5.3, o preenchimento, após a divulgação do edital e antes da abertura da sessão pública, dos campos próprios constantes no sistema Comprasnet.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (hum por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **“ABERTO E FECHADO”.**

5.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Tratando-se de licitação em grupo (lote), a contratação posterior de item específico do grupo (lote) exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade

5.21.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 122, de 06 de novembro de 2023.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por meio digital ou por cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aratuípe.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. O preço registrado no contrato, com a indicação do fornecedore, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será convocado para assinatura do contrato:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal 050/2022 alterado pelo Decreto Municipal 115/2023.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.aratuipe.ba.gov.br/Site/Licitacoes.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Aratuípe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto Municipal nº 122, de 2023.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Aratuípe, Bahia.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por email no seguinte endereço eletrônico: copelaratuipe@gmail.com

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. Apêndice 01 do Anexo I – Prova de Conceito;

13.11.3. ANEXO II – Minuta de Contrato

13.11.4. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

13.11.5. ANEXO IV – Modelo de Proposta

Aratuípe, Bahia, 04 de setembro de 2026.

Antonio Marcos Araújo de Souza
Autoridade Competente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. **OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de licenciamento de uso de software integrado de gestão pública em saúde, na modalidade Software como Serviço (SaaS), incluindo implantação, parametrização, migração de dados (quando aplicável), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, atualizações legais e tecnológicas, hospedagem em ambiente seguro e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Aratuípe, Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licenciamento de uso de software com foco na integração de todos os departamentos da rede de saúde, garantindo a unicidade dos dados clínicos e administrativos dos pacientes, garantindo o controle dos dados de maneira adequada, segura e promovendo a continuidade do cuidado, a busca ativa da população, e a melhoria dos processos assistenciais, operacionais e estratégicos da gestão municipal, automação de tarefas com uso de tecnologia, visualização e cruzamento de informações de saúde em tempo real.	**MÊS**	**12**	**8.333,34**	**100.000,08**
02	Taxa de implantação.	**ÚNICO**	**1**	**10.450,00**	**10.450,00**
					110.450,08

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 050, de 24 de novembro de 2022.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, ambos da Lei 14.133/2021.
1.4. O custo estimado total da contratação é de **R$ 110.450,08 (Cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1.É de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA:

a) Arcar com os custos referentes à viagem, hospedagem, alimentação e transporte de seus funcionários durante a execução de serviços referentes ao software;

b) Realizar TODAS as atividades descritas neste Termo de Referência e no seu Apêndice 01, assim como cumprir todos os requisitos funcionais e não funcionais especificados no mesmo;

c) Comunicar formalmente possíveis impossibilidades na execução de qualquer obrigação contratual;

d) Seguir os termos descritos na Lei 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados contidos no sistema como confidenciais e reservando total sigilo perante terceiros;

e) Manter as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência durante toda vigência contratual;

4.1.2. Sustentabilidade

4.1.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2.2. A solução deverá operar integralmente em ambiente digital, promovendo a redução do uso de papel, impressões e armazenamento físico de documentos, contribuindo para a transformação digital e sustentabilidade administrativa.

4.1.2.3. A hospedagem do sistema deverá ocorrer, preferencialmente, em infraestrutura tecnológica que adote práticas de eficiência energética e políticas ambientais, quando aplicável.

4.1.2.4. Deverá permitir a digitalização e arquivamento eletrônico de documentos, reduzindo impactos ambientais decorrentes do uso de recursos físicos

4.1.3.Da exigência de amostra (Demonstração do Sistema)

4.1.3.1. Considerando a natureza do objeto (solução tecnológica), a exigência de amostra será substituída por **apresentação técnica/demonstração do sistema**.

4.1.3.2. Após a definição de um ganhador provisório, a solução oferecida pelo mesmo deverá ser submetida a uma prova de conceito, visando a conformidade da solução com as características descritas neste termo de referência;

4.1.3.3. A data, hora e local para realização de tal prova será divulgada pela Agente de Contratação no chat do sistema do COMPRASNET, respeitando-se o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis entre a data da convocação e a realização da prova de conceito;

4.1.3.4. Caso a primeira colocada não atenda à convocação ou não atenda aos requisitos impostos neste Termo de Referência, será automaticamente desclassificada, hipótese em que será chamada a segunda colocada e assim sucessivamente (desde que habilitadas), até a obtenção de uma proposta adequada ou fracasso da licitação.

4.1.4. A demonstração deverá comprovar o funcionamento dos seguintes módulos mínimos:

a) Cadastro único do paciente;
b) Prontuário eletrônico integrado;
c) Agendamento e regulação;
d) Controle de farmácia/estoque;
e) Relatórios gerenciais e estratégicos;
f) Controle de acesso por perfil;
g) Emissão de relatórios e exportação de dados.

4.1.5. A demonstração poderá ocorrer de forma remota (videoconferência) ou presencial, conforme definido pela Administração.

4.1.6. Caso a solução não atenda aos requisitos mínimos especificados no Apêndice 01 anexo a este Termo de Referência, a proposta será desclassificada.

4.1.7. Se a solução apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será convocado o segundo classificado (se habilitado), e assim sucessivamente.

4.1.8. Da vedação de contratação de marca/produto.

4.1.8.1. Não se aplica vedação específica de marca, desde que a solução atenda integralmente às exigências técnicas estabelecidas.

4.1.9. Da exigência de carta de solidariedade

4.1.9.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando tratar-se de contratação direta com empresa detentora da solução tecnológica.

4.1.10. Da Subcontratação;

4.1.10.1. Será admitida **subcontratação parcial**, exclusivamente para serviços acessórios, tais como:

a) Hospedagem em datacenter;
b) Serviços de suporte técnico especializado complementar.

4.2. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação, que consiste no licenciamento da solução, manutenção, atualizações e responsabilidade técnica pelo sistema.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL *(Arts. 6º, XXIII, alínea "e", e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)*

5.1. A execução dos serviços terá início imediato contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O prazo para implantação completa da solução, incluindo parametrização, migração de dados (quando aplicável), testes operacionais e disponibilização definitiva do sistema em ambiente de produção, será imediato.

5.3. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.4. Os serviços serão prestados de forma contínua, em ambiente web (SaaS), com acesso remoto pelas unidades da rede municipal de saúde, sendo a gestão contratual realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Manoel Vitorino – centro Aratuípe-Bahia.

5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão da implantação, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.6. Constatadas inconsistências ou desconformidades, a contratada será notificada para promover as adequações necessárias imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação do pleno funcionamento da solução, conformidade técnica e atendimento integral das exigências contratuais.

5.8. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como recebimento definitivo automático ao final do prazo, salvo manifestação formal em contrário da Administração.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, atualização e perfeito funcionamento da solução tecnológica, nem a responsabilidade técnico-profissional pela adequada execução contratual durante toda a vigência do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. **Condições de Manutenção**

6.1.1. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção completa da solução tecnológica, compreendendo:

I. **Manutenção Corretiva:**
Correção de falhas, erros, inconsistências ou defeitos que impeçam ou prejudiquem o funcionamento regular do sistema.

II. **Manutenção Evolutiva:**
Atualizações decorrentes de alterações legais, normativas ou tecnológicas, especialmente aquelas relacionadas à legislação do SUS, proteção de dados (LGPD) e exigências dos órgãos de controle.

III. **Manutenção Adaptativa:**
Adequações necessárias para manter a compatibilidade com navegadores, sistemas operacionais e ambientes tecnológicos atualizados.

6.1.2. Todas as manutenções deverão estar incluídas no valor contratado, não podendo gerar ônus adicional à Administração.

6.2. **Condições de Assistência Técnica e Suporte**

6.2.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. O suporte deverá ser prestado por meio de:

a) Sistema eletrônico de abertura e acompanhamento de chamados;
b) Atendimento telefônico ou por plataforma digital;
c) Atendimento remoto;

d) Atendimento presencial, quando necessário e devidamente justificado.
e) Deverão ser observados os seguintes prazos mínimos de atendimento (SLA):

6.2.3. Chamados de alta criticidade (indisponibilidade total do sistema): resposta em imediato;

6.2.4. Chamados de média criticidade: resposta em até 02 horas úteis;

6.2.5. Chamados de baixa criticidade: resposta em até 24 horas úteis.

6.2.6. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e apta a prestar esclarecimentos e orientações aos usuários do sistema.

6.2.7. Deverá ser assegurada a disponibilidade mínima do sistema de 90**%** (noventa por cento), excetuadas manutenções programadas previamente comunicadas.

6.3. **Atualizações e Continuidade do Serviço**

6.3.1. A contratada deverá garantir atualizações periódicas da solução, incluindo melhorias de desempenho e segurança.

6.3.2. Não poderá haver interrupção injustificada do serviço, considerando tratar-se de sistema essencial à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos Fiscos Municipal, Estadual e Federal e exigido o atesto pelo fiscal do contrato em relação à execução do objeto contratado.
7.10. Serão exigidos, ainda, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.11. Estando regulares as certidões mencionadas nos itens 7.9 e 7.10, será efetuado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal pela empresa contratada.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato ou na proposta da contratada, devendo ser refeitos ou corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da adequada execução do serviço, da conformidade com as especificações técnicas e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão

de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta nos sites oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto aos sites oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual, Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo fórum da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias;

Qualificação Técnica

9.24. Apresentação de, no mínimo 01, (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, para a execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam a comprovação da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.27. Apresentação da Declaração unificada devidamente preenchida (Anexo III);

9.28. Certificado/Licença emitida pela Anatel, para funcionamento de estação;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 110.450,08 (Cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Aratuípe.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão / Unidade:	02.04.000 - 02.04.001
Atividade	10.301.008.2021 - 10.301.008.2017
Elemento da Despesa:	3.3.9.0.40.00.0000
Fonte:	1500 - 1600

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aratuípe, Bahia, 04 de maio de 2026.

Maiana Brandão Silva
Secretária Municipal de Saúde

APÊNDICE 01 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

PROVA DE CONCEITO

1. Módulos Disponíveis

- Gestão de Território e Acompanhamento de Atividades do ACS.
- Gestão de Imunização (Sala de Vacinas)
- Gestão de Atendimento em Unidade Básica de Saúde – AB (Prontuário Eletrônico Completo)
- Gestão de Atendimento em Policlínica – (Prontuário Eletrônico Completo)
- Gestão de Atendimento em Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (Prontuário Eletrônico Completo)
- Gestão de Atendimento em Centro de Especialidade Odontológica – CEO (Prontuário Eletrônico Completo)
- Gestão de Atendimento em Unidade de Pronto Atendimento / Pronto Socorro – UPA/PS (Prontuário Eletrônico Completo)
- Gestão de Atendimento em Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA (Prontuário Eletrônico Completo)
- Gestão de Atendimento em Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- Gestão de Farmácia
- Gestão de Almoxarifado
- Gestão de Patrimônio da Saúde
- Gestão de Transporte Sanitário
- Gestão de Laboratório
- Gestão de Entrega de Documentos
- Gestão de Regulação
- Gestão de Epidemiologia
- Gestão de Vigilância Sanitária
- Gestão de Comunicação com Paciente
- Controle de Checklists
- Controle de Check-in
- Portal de Transparência
- Gestão do Faturamento
- Gestão de Métricas e Dados

1.1. A plataforma deverá permitir que cada funcionalidade opere de forma totalmente integrada, garantindo unicidade de dados clínicos e administrativos do paciente e fluidez no atendimento, independentemente da unidade de origem. O sistema deverá ser integrado nativamente à Rede Nacional de Dados em Saúde

(RNDS), contemplando todos os serviços disponíveis, como consultas e envio de eventos clínicos, vacinação, prescrições eletrônicas, resultados de exames, e registro de atendimentos. Além disso, oferecer interfaces abertas via API que permitem integração com qualquer outro sistema externo, público ou privado. Diferente de outros sistemas do mercado que se limitam ao compartilhamento de dados cadastrais, esta plataforma deverá permitir a criação, disseminação e aproveitamento inteligente de informações clínicas em tempo real. Isso significa que alertas clínicos — como uma vacina em atraso — não se restringem apenas à sala de imunização, mas serão informados também em locais como o laboratório ou a farmácia, sempre que o paciente procurar atendimento. Da mesma forma, quando exames laboratoriais têm resultados disponíveis, o aviso é exibido automaticamente em qualquer unidade de saúde que o paciente acessar, proporcionando atendimento mais ágil, resolutivo e conectado entre os departamentos.

1.2. A plataforma deverá ser aberta e preparada para integração, disponibilizando diversas APIs (Application Programming Interfaces) que permitem a comunicação segura entre o sistema e outras aplicações utilizadas pelo município. Todas as APIs operam no padrão REST, com retornos em formato JSON, autenticação baseada em token e controle de acesso por permissões, garantindo segurança e rastreabilidade em todas as operações realizadas.

1.2.1. O sistema obrigatoriamente deve possuir integrações nativas com os principais serviços do Ministério da Saúde, incluindo a RNDS (Rede Nacional de Dados em Saúde) para consulta e envio de dados de vacinação, assistência farmacêutica e resultados laboratoriais, além de integração com CADWEB para validação de cadastros de cidadãos, CNES para importação de estabelecimentos e profissionais, e SIGTAP para atualização da tabela de procedimentos. A plataforma também oferece APIs para integração.

1.3. Serviços RNDS (Rede Nacional de Dados em Saúde) - Situação.

- CADSUS (Cartão Nacional de Saúde)
- REL (Integração de Resultados de Exames Laboratoriais à RNDS para COVID-19 e Monkeypox Vírus)
- RIA (Integração de Vacinas de Campanha, Rotina e Estudos Clínicos, Sistemas Próprios, à RNDS)
- RIA-C (Registro de Imunobiológico Administrado em Campanha contra COVID-19) • RIA-R (Registro de Imunobiológico Administrado em Campanha contra COVID-19) • Vacinação (Acesso a dados de doses aplicadas contidos na RNDS + 300 mil/hab)
- SI-BNAFAR (integração à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica)
- e-SUS Notifica (notificação de casos leves de Síndrome Gripal (SG), suspeitos de covid-19 + 300 mil/hab)
- Vacinação (Acesso a dados de doses do Calendário Nacional de Vacinação contidos na RNDS + 300 mil/hab)
- SUS Digital Profissional (Integração de Sistemas Externos (Próprios e Terceiros)
- RAC (Registro de Atendimento Clínico à RNDS)
- RIRA (Integração do Registro de Informações de Regulação Assistencial, Sistemas Próprios, à RNDS
- SOA – CNES (Integração à Base do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)

- SOA-SIGATP (Integração ao SOA do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)
- e-SUS Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação)
- e-SUS APS (Integração do Prontuário Eletrônico e-SUS APS à RNDS)
- REDFM (Integração de Registro Eletrônico de Dispensação ou Fornecimento de Medicamentos à RNDS)
- API SISREG (Integração de Sistemas Próprios e de Terceiros com à API do SISREG)
- OBM (Ontologia Brasileira de Medicamentos)
- API e-SUS Regulação (Acesso Aos Dados do e-SUS Regulação

1.4. Funcionalidades Integradas

a) Painel de Chamadas por Voz

b) Agendamento Online

c) Pesquisa de Satisfação

d) Gestão de Assinaturas Digitais

e) Dashboard de Indicadores

f) Gestão de Faturamento

g) Renovação Automatizada de Receitas

h) Integração com Máquinas de Laboratório

i) Integração com Máquinas de Imagem (PACS)

1.5. Funcionalidades do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)

1.5.1. O módulo de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) é o núcleo clínico da plataforma e está preparado para atender com excelência às especificidades assistenciais e operacionais de diferentes unidades da rede pública municipal de saúde, incluindo:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS)
- Unidades de Pronto Atendimento (UPA)
- Ambulatórios de Especialidades (Policlínica)
- Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)
- Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)
- Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA)

1.5.2. Funcionalidades Clínicas e Operacionais

- Cadastro clínico completo e histórico único do paciente, acessível por toda a rede municipal.
- Registro de comorbidades, alergias, sinais vitais, evoluções clínicas e procedimentos.
- Pré-cadastro de evoluções clínicas e prescrições, otimizando o tempo de atendimento.

- Emissão de receitas com assinatura digital padrão ICP-Brasil, atestados, declarações, exames e encaminhamentos.
- Visualização do histórico completo do paciente, inclusive de medicações retiradas na farmácia municipal.
- Fluxos especializados para atendimento pré-natal e puericultura.
- Odontograma digital completo, com ferramentas específicas para odontologia.
- Personalização da interface por profissional, com ordenamento das ferramentas conforme preferência individual.
- Anexos de documentos e imagens clínico-assistenciais, por upload via computador ou celular com QR Code.
- Preenchimento automático da Tabela SIGTAP, conforme procedimentos definidos no CNES e protocolos da unidade.
- Validação automática de compatibilidade entre o procedimento, o CNES da unidade e o CBO do profissional.

1.5.3. Controle de sigilo do prontuário, com regras por:

- Estabelecimento
- Setor
- CBO
- Profissional

1.5.4. Gestão de leitos e ocupação da unidade, com alocação e movimentação de pacientes.

- Controle e histórico dos leitos
- Controle de taxa de ocupação

1.5.5. Duplicação de receitas anteriores, com possibilidade de edição rápida para seguimentos.

- Histórico total de receitas dos pacientes
- Agilidade na realização de receitas com controle automático de sobre prescrição.

1.5.6. Classificação automática das receitas, conforme normativas da Vigilância Sanitária, separando por:

- Tipo de receita (simples, controlada, especial)
- Uso contínuo vs. uso agudo

1.5.7. Automação inteligente da prescrição, com:

- Sugestão automática de dosagem, via de administração e quantidade, com base no perfil do paciente e prescrições anteriores.
- Cálculo automático da dosagem por peso para pacientes pediátricos, promovendo maior segurança na prescrição infantil.
- Verificação em tempo real da disponibilidade dos medicamentos no estoque municipal, no momento da criação da receita, evitando a prescrição de itens indisponíveis na rede.

1.5.8. Apoio técnico à prescrição clínica (diferente da receita farmacêutica), com:

- Indicação automática dos insumos e itens descartáveis necessários (ex: agulha, seringa) para cada medicamento.
- Sugestão da diluição correta do medicamento, conforme parametrização feita no cadastro do item, garantindo orientações técnicas claras para a administração segura pela equipe de enfermagem.

1.5.9. Lista de Atendimento e Controle de Tempo de Espera:

- Exibição em tempo real das etapas do fluxo assistencial do paciente, incluindo:

 Recepção → Acolhimento

 Acolhimento → Atendimento

 Atendimento → Administração de Medicação

 Administração → Reavaliação

 Reavaliação → Alta
- Permite o monitoramento da eficiência do atendimento e o tempo de permanência na unidade.

1.5.10. Priorização Automática por Risco e Perfil Legal

- Ordenação automática dos atendimentos por classificação de risco (ex: Protocolo de Manchester).
- Dentro de cada faixa de risco, o sistema aplica critérios de prioridade legal, como:

 Idosos

 Crianças

 Gestantes

 Pessoas com deficiência

2. MIGRAÇÃO DE DADOS

2.1. A migração de dados constitui etapa crítica na implantação do novo Sistema de Informação em Saúde, devendo ser executada de forma estruturada, segura e validada, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a preservação integral do histórico assistencial dos cidadãos.

2.1.1.**Metodologia de Migração**

A contratada deverá executar a migração dos dados observando, no mínimo, as seguintes etapas:

2.1.1.1. Análise Técnica do Banco de Dados Existente

2.1.1.2. Realização de análise técnica do banco de dados do sistema anteriormente utilizado pelo Município, contemplando:

2.1.1.3. Identificação das tabelas, campos e relacionamentos;

2.1.1.4. Avaliação do volume de dados existentes;

2.1.1.5. Verificação de padrões, integridade e consistência das informações.

2.1.2.**Elaboração do Plano de Migração**

Com base na análise técnica, deverá ser elaborado Plano de Migração contendo, no mínimo:

2.1.2.1. Relação das tabelas e informações a serem migradas;

2.1.2.2. Mapeamento entre os campos do sistema anterior e do novo sistema;

2.1.2.3. Procedimentos para tratamento de dados inconsistentes, duplicados ou incompletos;

2.1.2.4. Cronograma detalhado de execução das etapas.

2.1.3. **Migração para Ambiente de Homologação**

A migração inicial deverá ocorrer em ambiente de homologação (teste), previamente à entrada em produção, possibilitando à Administração:

2.1.3.1. Acessar e validar os dados migrados;

2.1.3.2. Verificar a consistência e integridade das informações;

2.1.3.3. Confirmar a correta vinculação entre cidadãos, atendimentos e registros históricos.

2.1.4. Validação e Entrada em Produção

Após validação formal pela Administração, a contratada deverá realizar eventuais ajustes necessários e proceder à migração definitiva para ambiente de produção, conforme cronograma aprovado.

2.2. **Migração dos Dados do Sistema e-SUS AB**

A solução deverá contemplar a migração dos dados oriundos do sistema **e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB)**, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e a compatibilidade técnica entre as bases de dados.

2.2.1. Deverão ser migradas, no mínimo, as seguintes informações, quando existentes:

2.2.2. Cadastros de cidadãos (CPF, CNS e dados pessoais);

2.2.3. Cadastro Domiciliar e Cadastro Individual;

2.2.4. Vínculos familiares;

2.2.5. Registros de consumo alimentar;

2.2.6. Registros de visitas domiciliares;

2.2.7. Histórico de vacinação;

2.2.8. Histórico de atendimentos clínicos;

2.2.9. Histórico de emissão de atestados;

2.2.10. Histórico de prescrições médicas;

2.2.11. Histórico de encaminhamentos;

2.2.12. Registros de alergias e comorbidades;

2.2.13. Histórico de pré-natal e puericultura;

2.2.14. Histórico de dispensação de medicamentos;

2.2.15. Registros de transporte sanitário;

2.2.16. Resultados de exames laboratoriais;

2.2.17. Registros de filas de espera para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

2.2.18. A migração deverá assegurar:

2.2.19. Preservação integral do histórico assistencial;

2.2.20. Integridade e rastreabilidade das informações;

2.2.21. Continuidade do atendimento desde o início da operação do novo sistema.

3. Módulos

3.1. Módulo de Gestão de Território e Acompanhamento de Atividades do Agente Comunitário de Saúde (ACS)

3.1.1. O sistema deverá possuir módulo específico para Gestão de Território, destinado à organização, monitoramento e gestão das atividades da Atenção Primária à Saúde no âmbito territorial.

3.1.2. O módulo deverá permitir:

- Cadastramento de domicílios e indivíduos conforme os padrões definidos pelo Ministério da Saúde, observando as Fichas de Cadastro Domiciliar (FCD) e Fichas de Cadastro Individual (FCI) do e-SUS AB;
- Estruturação de múltiplos núcleos familiares dentro de um mesmo domicílio, com identificação de responsável familiar;
- Vinculação automática dos membros ao respectivo núcleo familiar;
- Replicação automática do endereço do responsável familiar aos demais membros vinculados, garantindo consistência cadastral;
- Atualização cadastral individual ou familiar sempre que necessário.

3.1.3. O módulo deverá possibilitar a inclusão de campos adicionais configuráveis pelo Município, aplicáveis conforme critérios de sexo, faixa etária e vigência temporal, sem comprometer a estrutura padrão exigida pelo Ministério da Saúde.

3.1.4. Deverá disponibilizar recurso de georreferenciamento que permita a visualização territorial de domicílios, famílias e indivíduos vinculados à área de atuação do ACS.

3.1.5. O sistema deverá contemplar funcionalidade de transferência de indivíduos entre domicílios e núcleos familiares, com:

- Atualização automática de vínculos familiares;
- Registro de histórico de movimentação;
- Identificação do profissional responsável pela alteração;
- Preservação dos dados históricos.

3.1.6. Deverá ainda permitir a identificação de duplicidade de cadastro por meio de verificação de CPF ou CNS, promovendo atualização de vínculo territorial quando aplicável, com registro da movimentação.

3.1.7. O módulo deverá apresentar painel de indicadores contendo, no mínimo:

- Quantidade de famílias e domicílios vinculados;
- Situação de atualização cadastral;
- Registro de visitas realizadas e pendentes;
- Indicadores relacionados a condições prioritárias de saúde.

3.1.8. Justificativa Técnica

3.1.8.1. A organização territorial constitui requisito da Estratégia Saúde da Família, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), e exige aderência ao padrão de dados do e-SUS AB para envio de informações ao SISAB. A manutenção da consistência cadastral impacta diretamente os indicadores de desempenho e os critérios de cofinanciamento da Atenção Básica definidos pelo Ministério da Saúde.

3.2. **Aplicativo Móvel de Gestão de Território**

3.2.1. O sistema deverá disponibilizar aplicativo móvel destinado aos Agentes Comunitários de Saúde para execução das atividades em campo.

O aplicativo deverá:

- Permitir cadastramento e atualização de indivíduos conforme FCI;
- Permitir cadastramento e atualização de domicílios conforme FCD;
- Permitir formação e alteração de núcleos familiares;
- Registrar visitas domiciliares conforme padrão do e-SUS AB;
- Permitir registro de Ficha de Consumo Alimentar;
- Funcionar em modo offline, com armazenamento local dos dados;
- Permitir sincronização manual ou automática com o sistema central quando houver conectividade.

3.2.2. Deverá possibilitar a aplicação de formulários adicionais configuráveis pelo Município, observando critérios de sexo, faixa etária e vigência.

O aplicativo deverá permitir:

- Registro de observações vinculadas ao indivíduo;
- Encaminhamento de registros ao coordenador da equipe por meio do sistema;
- Consulta a alertas vinculados ao cidadão, incluindo vacinação, medicamentos, agendamentos e encaminhamentos;
- Consulta a agendamentos futuros, exames, transporte sanitário e posição em fila de regulação, quando integrados aos demais módulos do sistema.

3.2.3. **Justificativa Técnica**

3.2.3.1. A visita domiciliar constitui atividade essencial da Atenção Primária à Saúde, conforme PNAB. O registro das informações deve observar o padrão nacional do

e-SUS AB para envio ao SISAB. Considerando a existência de áreas com limitação de conectividade, é necessária ferramenta com funcionamento offline. A atualização tempestiva dos dados impacta diretamente os indicadores utilizados para fins de financiamento federal da Atenção Básica.

3.3. **Módulo de Gestão de Imunização (Sala de Vacinas)**

3.3.1. O sistema deverá possuir módulo específico para Gestão de Imunização, destinado ao controle, registro e acompanhamento das atividades de vacinação realizadas nas salas de vacina do Município.

3.3.2. O módulo deverá observar as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e possibilitar integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), conforme normativas vigentes.

Funcionalidades Obrigatórias

3.3.3. O módulo deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Calendário Vacinal

- Disponibilização do calendário nacional de vacinação atualizado, conforme normas do Ministério da Saúde;
- Identificação automática de vacinas pendentes, em atraso ou aprazadas, com base na data de nascimento e histórico do cidadão;
- Visualização do histórico vacinal completo do paciente;
- Indicação da situação vacinal por meio de recursos visuais que facilitem a identificação pelo profissional.

b) Controle de Estoque de Imunobiológicos

- Controle de estoque por lote;
- Registro de fabricante, número de lote, data de validade e quantidade de doses;
- Controle de frascos multidose, com registro de data e hora de abertura;
- Cálculo automático da validade após abertura, conforme parâmetros do imunobiológico;
- Baixa automática no estoque no momento do registro da aplicação;
- Rastreabilidade completa da dose aplicada, vinculando paciente, lote, fabricante e frasco utilizado.

c) Registro de Aplicação

- Registro da data de aplicação;
- Identificação do imunobiológico administrado;
- Registro da dose aplicada;
- Identificação do local anatômico de administração;
- Classificação da estratégia de vacinação (rotina, campanha, bloqueio, especial, viajante ou outras previstas pelo PNI).

d) Aprazamento e Agendamento

- Aprazamento automático de doses futuras conforme esquema vacinal vigente;
- Integração com módulo de agendamento, quando existente, para organização de fluxo e marcação de aplicações futuras.

e) Transcrição de Caderneta

- Registro de vacinas aplicadas em outras unidades ou na rede privada;
- Identificação da origem externa do registro;
- Possibilidade de anexação de imagem digitalizada da caderneta física ao prontuário eletrônico.

f) Carteira Digital de Vacinação

- Emissão de carteira digital contendo histórico completo de vacinas;
- Inclusão de dados como data, imunobiológico, dose, lote e fabricante;
- Assinatura eletrônica conforme padrões da legislação vigente;
- Disponibilização para acesso pelo cidadão, quando aplicável.

g) Integração Nacional

- Integração com a RNDS, incluindo serviço de Registro de Imunobiológicos Administrados (RIA), conforme normativas do Ministério da Saúde;
- Possibilidade de envio e consulta de registros vacinais na base nacional, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados.

3.3.4. **Justificativa Técnica**

3.3.4.1. A execução das ações de imunização é responsabilidade municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo observar as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

3.3.4.2. A integração à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) é exigência normativa do Ministério da Saúde para registro dos imunobiológicos administrados.

3.3.4.3. O controle por lote e rastreabilidade de vacinas constitui exigência sanitária, permitindo ações de farmacovigilância e monitoramento de eventos adversos.

3.3.4.4. A emissão de documentos digitais deve observar a legislação vigente sobre assinaturas eletrônicas em documentos públicos.

3.3.4.5. A adequada gestão de estoque reduz perdas por vencimento e assegura disponibilidade contínua de imunobiológicos.

3.3.4.6. O acompanhamento sistemático da situação vacinal contribui para melhoria dos indicadores de cobertura e para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.4. **Módulo de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)**

3.4.1. O sistema deverá possuir Módulo de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), destinado ao registro, armazenamento e consulta das informações clínicas do cidadão em estrutura única e integrada, acessível aos profissionais autorizados em qualquer estabelecimento da rede municipal de saúde.

3.4.2. O módulo deverá operar com prontuário único por paciente, identificado por CPF e/ou CNS, garantindo unicidade cadastral e consolidação das informações assistenciais.

3.4.3. A interface poderá ser parametrizada conforme o perfil do estabelecimento (Atenção Básica, Urgência e Emergência, Especialidades, entre outros), sem prejuízo da visualização do histórico clínico completo quando autorizado.

3.4.4. **Funcionalidades Comuns a Todos os Estabelecimentos**

a) Cadastro Clínico e Histórico Unificado

- O módulo deverá permitir:
- Registro de comorbidades e condições crônicas;
- Registro de alergias medicamentosas, alimentares e ambientais, com classificação de severidade;
- Geração de alertas automáticos durante a prescrição quando houver incompatibilidade com alergias registradas;
- Registro cronológico de sinais vitais (pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura, saturação, glicemia, entre outros);
- Visualização dos sinais vitais em formato de histórico e gráfico evolutivo.

3.4.5. **Justificativa Técnica**

3.4.5.1. A manutenção de prontuário único reduz riscos decorrentes da fragmentação de informações clínicas e está alinhada à legislação que estabelece o CPF como identificador único nos serviços públicos.

3.4.6. Evolução Clínica e Registro de Atendimentos

- O sistema deverá permitir:
- Registro de evolução clínica em formato estruturado (modelo SOAP);
- Registro em formato de texto livre;
- Configuração de modelos de evolução por estabelecimento, CBO ou profissional;
- Inclusão de múltiplos diagnósticos por atendimento;
- Utilização das tabelas CID-10 e CIAP-2 atualizadas conforme publicações oficiais;
- Diferenciação entre diagnóstico principal e secundário.

3.4.7. Justificativa Técnica

3.4.7.1. O registro estruturado da evolução clínica constitui obrigação legal e ética do profissional de saúde e requisito para envio de produção aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

3.5. **Prescrição de Medicamentos com Assinatura Eletrônica**

3.5.1. **O módulo deverá permitir:**

3.5.1.1. Prescrição com base em cadastro de medicamentos regularizados na ANVISA;

3.5.1.2. Identificação visual de medicamentos disponíveis no estoque municipal, quando integrado ao módulo de farmácia;

3.5.1.3. Validação da compatibilidade entre quantidade prescrita e unidade de dispensação cadastrada;

3.5.1.4. Classificação automática do tipo de receituário conforme legislação sanitária vigente (receita simples, controle especial, entre outras);

3.5.1.5. Separação automática de medicamentos conforme regras de dispensação específicas;

3.5.1.6. Emissão de receituários com assinatura eletrônica conforme legislação vigente;

3.5.1.7. Geração de QR Code para validação de autenticidade;

3.5.1.8. Disponibilização para impressão e envio digital ao paciente.

3.5.2.**Justificativa Técnica**

3.5.2.1. A prescrição de medicamentos deve observar normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis. A assinatura eletrônica deve atender aos requisitos legais vigentes para validade jurídica dos documentos.

3.6. **Solicitação de Exames e Integração com Regulação**

3.6.1.O sistema deverá permitir:

3.6.1.1. Solicitação de exames laboratoriais e de imagem diretamente no prontuário;

3.6.1.2. Agrupamento automático de exames por categoria ou tipo de execução;

3.6.1.3. Geração de guias conforme o tipo de procedimento (APAC, BPA-I ou outros definidos pelo SUS);

3.6.1.4. Visualização do histórico de solicitações anteriores;

3.6.1.5. Integração com módulo de laboratório, quando existente;

3.6.1.6. Inserção automática em fila de regulação quando aplicável;

3.6.1.7. Importação automática de resultados quando houver integração;

3.6.1.8. Notificação ao profissional sobre disponibilização de resultados;

3.6.1.9. Disponibilização dos resultados ao paciente por meio digital, quando configurado.

3.6.2.Justificativa Técnica:

3.6.2.1. A correta formalização das solicitações evita inconsistências administrativas e glosas, além de reduzir duplicidade de exames e desperdício de recursos públicos.

3.7. **Documentos Clínicos e Encaminhamentos**

3.7.1.O sistema deverá permitir:

3.7.1.1. Emissão de atestados com ou sem CID;

3.7.1.2. Inclusão de campo para autorização expressa do paciente quando houver divulgação de CID;

3.7.1.3. Emissão de declarações de comparecimento com registro de horário;

3.7.1.4. Emissão de encaminhamentos padronizados por especialidade;

3.7.1.5. Registro de notificações compulsórias conforme padrão SINAN;

3.7.1.6. Assinatura eletrônica dos documentos;

3.7.1.7. Geração de QR Code para validação;

3.7.1.8. Impressão e envio digital ao paciente;

3.7.1.9. Inserção automática do encaminhamento em fila de regulação quando configurado.

3.7.2. **Justificativa Técnica**

3.7.2.1. Documentos clínicos possuem valor jurídico e devem atender às normas de assinatura eletrônica e proteção de dados pessoais sensíveis, conforme legislação vigente.

3.8. **Alertas Integrados**

3.8.1. O módulo deverá exibir alertas provenientes de outros módulos do sistema, incluindo, no mínimo:

3.8.1.1. Vacinas pendentes;

3.8.1.2. Medicamentos de uso contínuo com prescrição próxima do vencimento;

3.8.1.3. Agendamentos futuros;

3.8.1.4. Resultados de exames disponíveis;

3.8.1.5. Pendências cadastrais relevantes.

3.8.1.6. Os alertas deverão ser configuráveis por perfil de acesso.

3.8.2. Justificativa Técnica

3.8.2.1. A integração de informações entre módulos favorece a continuidade do cuidado e auxilia no acompanhamento de grupos prioritários, conforme diretrizes da Atenção Primária à Saúde.

3.9. **Módulo de Atenção Básica – Unidades Básicas de Saúde (UBS)**

3.9.1. O sistema deverá possuir funcionalidades específicas para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), contemplando acompanhamento de pré-natal, puericultura, integração territorial e suporte ao trabalho da Estratégia Saúde da Família (ESF), em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, e-SUS APS, Rede Cegonha, Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e indicadores do financiamento federal vigente.

3.9.2. **Acompanhamento de Pré-Natal**

3.9.2.1. O sistema deverá permitir o registro estruturado do acompanhamento de gestantes, contemplando:

a) Registro Obstétrico

- Cadastro de antecedentes obstétricos no padrão: Gestações, Partos, Abortos e Filhos Vivos (G/P/A/V);
- Registro da Data da Última Menstruação (DUM);
- Registro de data de ultrassonografia precoce;
- Cálculo automático da idade gestacional com exibição permanente nas telas de atendimento;
- Cálculo automático da Data Provável do Parto (DPP).

b) Registro Clínico por Consulta

- Cada consulta deverá permitir o registro de:
- Batimentos cardíacos fetais, com possibilidade de múltiplos registros para gestação gemelar;
- Altura uterina;
- Apresentação fetal;
- Movimentação fetal;
- Classificação de risco gestacional, quando aplicável.

c) Gráficos e Monitoramento

- O sistema deverá:
- Gerar automaticamente gráfico evolutivo de altura uterina conforme curvas de referência do Ministério da Saúde;
- Permitir visualização histórica das consultas realizadas;
- Emitir alertas visuais para valores divergentes dos parâmetros esperados.

3.9.3.Justificativa Técnica

3.9.3.1. O acompanhamento estruturado do pré-natal é requisito para monitoramento dos indicadores assistenciais e financeiros da Atenção Básica, além de instrumento essencial para redução de riscos maternos e neonatais. O cálculo automático da idade gestacional reduz inconsistências decorrentes de contagem manual.

3.10. **Acompanhamento de Puericultura**

3.10.1. O sistema deverá permitir acompanhamento de crianças desde o nascimento até, no mínimo, 30 (trinta) meses de idade, contemplando:

a) Registro Antropométrico

- Peso;
- Comprimento/altura;
- Perímetro cefálico;
- Índice de Massa Corporal (quando aplicável).
- O sistema deverá:

- Plotar automaticamente as medidas nas curvas de crescimento da OMS;
- Gerar alertas visuais quando valores estiverem fora dos percentis esperados;
- Exibir histórico evolutivo em formato gráfico.

b) Desenvolvimento Neuropsicomotor

- Checklist estruturado de marcos do desenvolvimento conforme Caderneta da Criança;
- Alertas para marcos não atingidos dentro da faixa etária prevista;
- Registro de condutas adotadas diante de suspeita de atraso.

c) Consumo Alimentar

- Disponibilização da ficha de marcadores de consumo alimentar;
- Registro padronizado da introdução alimentar;
- Identificação de práticas alimentares inadequadas.

3.10.2. **Justificativa Técnica**

3.10.2.1. O acompanhamento sistematizado do crescimento e desenvolvimento permite identificação precoce de alterações clínicas e contribui para o monitoramento dos indicadores da Atenção Primária, conforme normativas vigentes.

3.11. **Integração Territorial e Trabalho do Agente Comunitário de Saúde (ACS)**

3.11.1. O prontuário da Atenção Básica deverá estar integrado às informações territoriais coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), contemplando:

3.11.2. Exibição das informações da Ficha de Cadastro Individual (FCI);

3.11.3. Exibição das informações da Ficha de Cadastro Domiciliar (FCD);

3.11.4. Visualização de composição familiar;

3.11.5. Registro de condições de moradia e determinantes sociais;

3.11.6. Exibição das comorbidades autorreferidas por membros do núcleo familiar;

3.11.7. Histórico de visitas domiciliares realizadas pelo ACS;

3.11.8. Integração entre registro domiciliar e atendimento clínico.

3.11.9. Justificativa Técnica

3.11.9.1. A territorialização e a responsabilização por população adscrita são diretrizes da PNAB. A integração entre informações clínicas e territoriais é requisito para consolidação do modelo da Estratégia Saúde da Família e para fortalecimento das ações de vigilância em saúde.

3.12. **Módulo para Policlínicas e Ambulatórios de Especialidades**

3.12.1. O sistema deverá possuir funcionalidades específicas para estabelecimentos de média complexidade, contemplando múltiplos vínculos profissionais, controle de produção por especialidade e integração com regulação.

3.12.2. **Múltiplos CBOs e Registro de Produção**

- O sistema deverá permitir:
- Vinculação de um mesmo profissional a múltiplos CBOs;
- Seleção do CBO correspondente no momento do atendimento;
- Registro da produção conforme a especialidade efetivamente exercida;
- Geração de relatórios de produção por CBO;
- Consolidação adequada para faturamento BPA e APAC;
- Controle de procedimentos vinculados a categorias profissionais específicas.

3.12.3. **Justificativa Técnica**

3.12.3.1. O registro correto do CBO é requisito para faturamento no SUS, sendo que determinados procedimentos possuem exigência de qualificação profissional específica. A ausência desse controle pode gerar glosas e inconsistências administrativas.

3.12.4. **Integração com Regulação e Contrarreferência**

3.12.4.1. O sistema deverá:

- Permitir que o especialista visualize a justificativa do encaminhamento realizado pela Atenção Básica;
- Exibir resumo clínico do paciente;
- Permitir acesso aos exames já realizados;
- Registrar conclusão do atendimento especializado;
- Registrar orientações e plano terapêutico;
- Disponibilizar automaticamente a contrarreferência no prontuário da unidade de origem;
- Manter histórico completo do fluxo entre níveis de atenção.

3.12.5. Justificativa Técnica

3.12.5.1. A integração entre Atenção Básica e Média Complexidade é requisito para organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS), evitando duplicidade de exames, perda de seguimento e fragmentação do cuidado.

3.13. **Módulos de Gestão de Insumos: Farmácia, Almoxarifado e Patrimônio**

3.13.1. A solução deverá contemplar três módulos integrados destinados à gestão dos insumos utilizados pela rede municipal de saúde, a saber: **Módulo de Gestão de Farmácia**, **Módulo de Gestão de Almoxarifado** e **Módulo de Gestão de Patrimônio**.

3.13.1.1. Os módulos deverão operar sob a mesma arquitetura tecnológica e lógica operacional, contemplando funcionalidades comuns, tais como: registro de entradas, transferências, controle de estoque, rastreabilidade, auditoria e geração de relatórios gerenciais. A diferenciação entre os módulos deverá ocorrer em função do tipo de item gerenciado e das regras de negócio específicas aplicáveis a cada categoria.

3.13.1.2. A solução deverá adotar estrutura hierárquica baseada em **itens e subitens**, permitindo a organização, padronização e rastreabilidade dos insumos. O controle de estoque deverá ocorrer no nível do subitem, possibilitando análises consolidadas por categoria.

3.13.1.3. Cada unidade da rede deverá possuir autonomia para gerenciar seus estoques, com definição de perfis de acesso e permissões específicas por usuário, garantindo segurança da informação, segregação de funções e rastreabilidade das operações. A gestão central deverá dispor de visão consolidada de todos os estoques.

3.13.2. **Módulo de Gestão de Farmácia**

3.13.2.1. A solução deverá disponibilizar módulo específico para gestão da assistência farmacêutica municipal, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Cadastro de Medicamentos
Permitir o cadastro de medicamentos com classificação por grupos e subgrupos terapêuticos, incluindo informações como forma de apresentação, fracionamento, tipo de receituário exigido, vinculação à tabela SIGTAP, fornecedores e demais dados necessários à padronização e interoperabilidade.

b) Controle por Lote e Validade
Garantir o controle obrigatório por lote, data de validade e fabricante, com bloqueio automático de itens vencidos e emissão de alertas de vencimento.

c) Entrada de Produtos
Permitir registro de entradas de medicamentos por meio manual ou por importação de XML de nota fiscal eletrônica, com captura automática de dados.

d) Transferência entre Estoques
Possibilitar o gerenciamento de transferências entre unidades, incluindo solicitação, análise de disponibilidade, envio, recebimento e confirmação, com rastreabilidade completa.

e) Dispensação de Medicamentos
Permitir a dispensação integrada ao Prontuário Eletrônico do Paciente, com registro automático, controle de histórico e validação de receituários.

f) Controle de Estoque Domiciliar
Possibilitar o controle de dispensações contínuas, com cálculo automático de consumo e alertas para evitar retiradas antecipadas.

g) Alertas Integrados
Disponibilizar alertas relacionados a outras áreas da saúde (vacinas, consultas, pendências cadastrais), promovendo atenção integral ao cidadão.

h) Rastreabilidade e Auditoria
Registrar todas as operações com identificação do usuário, data, hora e IP, garantindo conformidade com normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

i) Integração com Sistemas Nacionais
Permitir integração com sistemas como HÓRUS, e-SUS AB, CNES, SIGTAP, SIA/SUS e RNDS (SI-BNAFAR).

3.13.3. **Módulo de Gestão de Almoxarifado**

3.13.3.1. A solução deverá disponibilizar módulo para controle de materiais de consumo e insumos, contemplando:

a) **Cadastro de Materiais**
Permitir cadastro com classificação por grupos e subgrupos, código contábil e, quando aplicável, controle por lote e validade.
b) **Entrada de Materiais**
Permitir registro manual e por importação de XML de nota fiscal, com identificação de fornecedor, licitação, valores e demais dados pertinentes.
c) **Controle de Estoque**
Permitir definição de estoque mínimo, emissão de alertas automáticos e acompanhamento de consumo.
d) **Transferência entre Unidades**
Possibilitar transferências com fluxo completo de solicitação, atendimento e confirmação.
e) **Requisições e Dispensações**
Permitir requisições internas entre unidades e controle de saídas, com registro detalhado.
f) **Solicitação de Compras**
Disponibilizar funcionalidade para geração de solicitações de compras com base no consumo e integração com saldo de licitações.
g) **Rastreabilidade e Relatórios**
Garantir registro completo das movimentações e emissão de relatórios operacionais e gerenciais.

3.13.4. **Módulo de Gestão de Patrimônio**

3.13.4.1. A solução deverá disponibilizar módulo para gestão dos bens permanentes, contemplando:

a) **Cadastro de Bens**
Permitir cadastro individualizado dos bens com número de patrimônio, características, localização, responsável, valor de aquisição e demais informações relevantes.
b) **Movimentação de Bens**
Permitir registro de transferências entre unidades e setores, com emissão de termos e controle de responsabilidade.
c) **Controle de Empréstimos a Cidadãos**
Permitir registro de empréstimos de equipamentos a pacientes, com controle de prazos, termos de responsabilidade e alertas de devolução.
d) **Manutenção de Bens**
Permitir registro de manutenções preventivas e corretivas, com histórico completo.
e) **Baixa Patrimonial**
Permitir registro de baixa com justificativa e manutenção do histórico.
f) **Inventário e Conciliação**
Disponibilizar ferramentas para realização de inventários e conciliação com registros contábeis.
g) **Rastreabilidade**
Garantir histórico completo de movimentações e responsáveis por cada bem.

3.13.5. **Requisitos Gerais dos Módulos**

3.13.5.1. A solução deverá ainda:

a) Garantir conformidade com a legislação vigente, incluindo normas da saúde pública, contabilidade aplicada ao setor público e proteção de dados (LGPD);
b) Possibilitar operação em modelo centralizado, descentralizado ou híbrido;
c) Disponibilizar painéis gerenciais e indicadores de desempenho;

d) Assegurar integridade, segurança e rastreabilidade das informações;
e) Permitir escalabilidade e parametrização conforme necessidades do município.

3.13.6. **Módulo de Gestão de Transporte de Pacientes da Saúde**

3.13.6.1. A solução deverá contemplar módulo específico para gestão do transporte sanitário, permitindo o controle integral das operações logísticas relacionadas ao deslocamento de pacientes, materiais e documentos no âmbito da rede municipal de saúde.

3.13.6.2. O módulo deverá estar integrado aos demais componentes do sistema, possibilitando que informações provenientes de agendamentos clínicos, consultas e exames alimentem automaticamente a demanda por transporte, bem como a disponibilização de alertas durante o atendimento ao cidadão.

3.13.6.3. A solução deverá abranger todo o ciclo operacional do transporte, incluindo planejamento, execução, monitoramento e encerramento das viagens, garantindo rastreabilidade, controle de custos e otimização dos recursos públicos.

3.13.6.4. Cadastro de Infraestrutura, Frota e Motoristas

A solução deverá permitir:

a) Cadastro de bases operacionais (garagens), com vinculação de veículos;
b) Cadastro completo da frota, incluindo tipo de veículo, capacidade, combustível e características técnicas;
c) Gestão documental dos veículos (CRLV, seguros, inspeções), com alertas automáticos de vencimento;
d) Cadastro de motoristas com controle de CNH, categoria, validade e capacitações;
e) Bloqueio de veículos e motoristas em situação irregular.

3.13.6.5. Cadastro de Locais e Tipos de Transporte

A solução deverá permitir:

a) Cadastro de locais de destino (hospitais, clínicas, laboratórios), com vinculação por município;
b) Cadastro de pontos de embarque;
c) Definição de tipos de transporte (consulta, exame, cirurgia, emergência, entre outros);
d) Flexibilidade para definição de locais distintos para paciente e acompanhante.

3.13.6.6. Fila de Espera e Pré-Agendamento

A solução deverá permitir:

a) Registro de demandas futuras de transporte;
b) Agrupamento automático por data e destino;
c) Visualização consolidada da demanda
d) Registro de necessidades especiais (cadeira de rodas, oxigênio, etc.);
e) Apoio ao planejamento antecipado das viagens.

3.13.6.7. Criação e Gestão de Viagens

A solução deverá permitir:

a) Planejamento de viagens com definição de veículo, motorista e horários;

b) Vinculação de pacientes oriundos da fila de espera;
c) Inclusão de acompanhantes;
d) Registro de múltiplos destinos por paciente;
e) Definição de trajetos de ida, volta ou ambos.

3.13.6.8. Gestão de Malotes e Documentos

A solução deverá permitir:

a) Cadastro de malotes por tipo (documentos, amostras, medicamentos, etc.);
b) Rastreamento completo do ciclo de transporte;
c) Vinculação de malotes às viagens;
d) Registro de status de entrega e ocorrências.

3.13.6.9. Diário de Bordo

A solução deverá:

a) Gerar diário de bordo contendo informações da viagem, passageiros e malotes;
b) Disponibilizar documento para impressão;
c) Exibir alertas de manutenção e documentação;
d) Permitir registro de ocorrências e quilometragem.

3.13.6.10. Encerramento da Viagem

A solução deverá permitir:

a) Registro de execução real da viagem;
b) Controle de presença dos passageiros;
c) Inclusão de passageiros não previstos;
d) Registro de quilometragem e horários efetivos;
e) Registro de intercorrências.

3.13.6.11. Comunicação com Pacientes

A solução deverá permitir:

a) Envio automatizado de mensagens (ex.: WhatsApp) para confirmação de viagem;
b) Registro de confirmações e cancelamentos;
c) Envio de orientações operacionais aos pacientes;
d) Redução de abstenções e otimização da ocupação dos veículos.

3.13.6.12. Controle de Manutenção de Veículos

A solução deverá permitir:

a) Cadastro de manutenções preventivas e corretivas;
b) Definição de parâmetros por quilometragem e/ou tempo;
c) Registro de fornecedores e custos;
d) Emissão de alertas automáticos;
e) Histórico completo de manutenção por veículo.

3.13.6.13. Controle de Indisponibilidade de Veículos

A solução deverá permitir:

a) Registro de indisponibilidade temporária;
b) Registro de baixa definitiva de veículos;
c) Bloqueio automático para uso em viagens;
d) Histórico de indisponibilidades.

3.13.6.14. Checklist Pré-Viagem

A solução deverá permitir:

a) Criação de checklists por tipo de veículo;
b) Registro de conformidade dos itens;
c) Bloqueio de viagens em caso de não conformidade crítica;
d) Registro fotográfico do veículo antes da viagem;
e) Validação pelo operador responsável.

3.13.6.15. Controle de Abastecimento

A solução deverá permitir:

a) Registro de abastecimentos com quilometragem, volume e valor;
b) Anexo de comprovantes fiscais;
c) Cálculo automático de consumo médio;
d) Identificação de inconsistências.

3.13.6.16. Controle de Despesas de Viagem

A solução deverá permitir:

a) Registro de despesas operacionais (diárias, alimentação, pedágios, etc.);
b) Vinculação das despesas às viagens;
c) Anexo de comprovantes;
d) Geração de relatórios gerenciais de custos.

3.13.6.17. Gestão de Transportadores Terceirizados

A solução deverá permitir:

a) Acesso controlado para prestadores de serviço;
b) Registro e acompanhamento de viagens terceirizadas;
c) Padronização do fechamento de viagens;
d) Segregação de dados conforme perfil de acesso.

3.13.6.18. Requisitos Gerais

A solução deverá:

a) Garantir rastreabilidade completa das operações;
b) Possibilitar controle e otimização dos custos de transporte;
c) Atender às normas legais aplicáveis ao transporte de pacientes;
d) Disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais;

e) Integrar-se aos demais módulos da plataforma;
f) Assegurar segurança da informação e conformidade com a LGPD.

3.13.7. **Módulo de Gestão de Documentos do Paciente**

3.13.7.1. A solução deverá contemplar módulo específico para gestão documental, permitindo o controle centralizado de documentos pessoais dos pacientes e de documentos externos recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O módulo deverá garantir organização, rastreabilidade, controle de validade, segurança da informação e mecanismos de comunicação proativa, assegurando a atualização documental e a efetiva entrega de documentos aos cidadãos.

3.13.7.2. Cadastro de Tipos de Documentos

A solução deverá permitir:

a) Cadastro configurável de tipos de documentos;
b) Classificação entre documentos com e sem validade;
c) Definição de prazos de alerta para vencimento;
d) Parametrização de obrigatoriedade por tipo de processo;
e) Inclusão de campos adicionais conforme tipo documental.

3.13.7.3. Repositório de Documentos do Paciente

A solução deverá permitir:

a) Armazenamento centralizado de documentos vinculados ao cadastro do paciente;
b) Registro de metadados (número, órgão emissor, datas, observações);
c) Controle de múltiplas versões do mesmo documento;
d) Identificação automática da versão vigente;
e) Captura de documentos por upload, scanner ou dispositivo móvel;
f) Acesso conforme perfil e permissões.

3.13.7.4. Controle de Validade e Alertas

A solução deverá permitir:

a) Monitoramento automático da validade dos documentos;
b) Geração de alertas preventivos, vencidos e críticos;
c) Exibição de alertas no cadastro do paciente e em painéis gerenciais;
d) Parametrização de regras de alerta por tipo de documento.

3.13.7.5. Integração com Processos Assistenciais e Regulação

A solução deverá permitir:

a) Verificação automática de documentação em processos de regulação;
b) Identificação de pendências documentais;
c) Bloqueio ou alerta conforme criticidade;
d) Adequação de regras conforme tipo de processo (ex.: TFD);
e) Redução de devoluções por documentação incompleta.

3.13.7.6. Recebimento de Documentos Externos

A solução deverá permitir:

a) Registro de documentos recebidos de fontes externas;
b) Identificação do paciente destinatário;
c) Classificação por tipo de documento;
d) Registro de origem, data e responsável pelo recebimento;
e) Geração de protocolo com número único;
f) Digitalização opcional no ato do recebimento.

3.13.7.7. Notificação Automatizada ao Paciente

A solução deverá permitir:

a) Envio automático de notificações por canais eletrônicos (ex.: WhatsApp e e-mail);
b) Comunicação sobre disponibilidade de documentos para retirada;
c) Envio de orientações operacionais;
d) Reenvio periódico de notificações;
e) Registro das tentativas de contato.

3.13.7.8. Busca Ativa pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS)

A solução deverá permitir:

a) Escalonamento automático para busca ativa após tentativas eletrônicas;
b) Geração de tarefas para o ACS;
c) Registro do resultado da visita domiciliar;
d) Identificação de barreiras de acesso;
e) Possibilidade de acionamento de entrega domiciliar, quando aplicável.

3.13.7.9. Alertas Integrados (Cross-Module)

A solução deverá permitir:

a) Exibição de alertas de documentos pendentes em todos os módulos;
b) Visualização durante atendimentos e demais interações com o paciente;
c) Configuração de níveis de prioridade dos alertas;
d) Manutenção dos alertas até resolução da pendência.

3.13.7.10. Classificação e Descarte de Documentos

A solução deverá permitir:

a) Classificação automática de documentos não retirados;
b) Parametrização do prazo para descarte;
c) Registro do processo de descarte com justificativa;
d) Definição de forma de descarte (eliminação, arquivamento, devolução);
e) Manutenção de histórico após descarte;
f) Retenção opcional de cópias digitais.

3.13.7.11. Registro de Retirada e Entrega

A solução deverá permitir:

a) Registro da retirada do documento;
b) Identificação do retirador;
c) Registro de entrega a terceiros mediante autorização;

d) Anexação de procuração ou documentos comprobatórios;
e) Registro fotográfico opcional;
f) Atualização automática do status do documento.

3.13.7.12. Histórico Documental

A solução deverá permitir:

a) Registro completo do histórico documental do paciente;
b) Consulta de versões de documentos;
c) Histórico de recebimento, notificações e entregas;
d) Identificação de padrões e pendências;
e) Disponibilização para auditoria e controle.

3.13.7.13. Requisitos Gerais

A solução deverá:

a) Garantir rastreabilidade completa das informações;
b) Atender às normas de proteção de dados pessoais (LGPD);
c) Assegurar controle de acesso e segurança da informação;
d) Permitir auditoria de todas as operações;
e) Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais;
f) Integrar-se aos demais módulos da plataforma.

3.14. **Painel de Chamados Eletrônico**

3.14.1. O sistema deverá disponibilizar módulo de **Painel de Chamados Eletrônico**, destinado à organização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde, promovendo maior eficiência operacional e melhoria da experiência do usuário.

O painel deverá funcionar como interface visual e sonora, responsável por informar aos pacientes, em tempo real, a convocação para atendimento, indicando de forma clara o nome do paciente e o local (consultório, sala ou setor) ao qual deverá se dirigir, eliminando a necessidade de chamadas verbais manuais e reduzindo aglomerações e desorganização nas salas de espera.

O módulo deverá ser configurável para atender diferentes tipos de unidades de saúde, desde Unidades Básicas até serviços de urgência e emergência, respeitando suas particularidades estruturais e fluxos assistenciais.

3.14.2. **Estruturação por Setores**

3.14.2.1. O sistema deverá permitir a configuração de múltiplos painéis por estabelecimento, vinculados a setores específicos, tais como recepção, acolhimento, consultórios médicos, odontologia, vacinação, entre outros.

3.14.2.2. Cada painel deverá exibir exclusivamente as chamadas relacionadas ao setor ao qual está vinculado, garantindo organização das filas e evitando interferência entre diferentes fluxos de atendimento.

3.14.3. **Configuração de Profissionais e Salas**

3.14.3.1. O sistema deverá permitir a vinculação de profissionais aos seus respectivos locais de atendimento, possibilitando que, no momento da chamada, sejam exibidas informações claras sobre o destino do paciente.

3.14.3.2. Deverá ser possível configurar a identificação do local de atendimento por diferentes critérios, tais como:

a) Número do consultório;

b) Nome do profissional;

c) Nome do serviço;

d) Combinação dos itens acima.

3.14.3.4. sistema deverá permitir ainda a alteração dinâmica do local de atendimento pelo próprio profissional, sem necessidade de intervenção administrativa.

3.14.4. **Chamada com Áudio (Voz Sintetizada)**

3.14.4.4. O módulo deverá possuir funcionalidade de chamada com áudio automatizado, utilizando tecnologia de síntese de voz em português brasileiro.

a) A chamada deverá conter, no mínimo:

b) Nome do paciente (respeitando nome social quando cadastrado);

c) Indicação do local de atendimento.

d) O sistema deverá permitir configuração de:

e) Volume;

f) Velocidade da fala;

g) Quantidade de repetições da chamada.

3.14.4.5. Essa funcionalidade deverá atender requisitos de acessibilidade, especialmente para pacientes com deficiência visual, idosos ou com dificuldades de leitura.

3.14.5. **Personalização Visual**

3.14.5.4. O painel deverá permitir personalização visual com identidade institucional do município, incluindo:

3.14.5.5. Brasão ou logomarca;

3.14.5.6. Nome da unidade de saúde;

3.14.5.7. Mensagens institucionais ou orientativas.

3.14.5.8. O sistema deverá ajustar automaticamente o dimensionamento das imagens para diferentes tamanhos de tela.

3.14.6. **Exibição de Conteúdo Multimídia**

3.14.6.4. O sistema deverá possibilitar a exibição de conteúdos multimídia (vídeos e mensagens informativas) nos intervalos entre chamadas.

3.14.6.5. Deverá permitir:

a) Cadastro e gerenciamento de biblioteca de conteúdos;

b) Configuração de ordem ou reprodução aleatória;

c) Definição de regras de exibição por horário ou setor.

3.14.6.6. A exibição deverá ser automaticamente interrompida quando houver chamada ativa, retornando após o término da exibição.

3.14.7. **Histórico de Chamadas e Informações de Espera**

a) O painel deverá exibir:

b) A chamada atual;

c) Histórico das últimas chamadas realizadas (quantidade configurável);

d) Horário das chamadas;

e) Local de atendimento correspondente.

f) Opcionalmente, o sistema deverá permitir a exibição de:

g) Tempo médio de espera;

h) Quantidade de pacientes atendidos;

i) Quantidade de pacientes aguardando.

3.14.8. **Integração com Fluxo de Atendimento**

3.14.8.4. O painel deverá ser integrado ao sistema de gestão assistencial, permitindo que as chamadas sejam realizadas diretamente pela lista de atendimento do profissional.

3.14.8.5. Cada chamada deverá:

a) Ser registrada automaticamente no sistema;

b) Identificar profissional responsável;

c) Registrar data e horário.

3.14.8.3. O sistema deverá permitir múltiplas tentativas de chamada e parametrização para definição de ausência do paciente.

3.14.9. **Requisitos Técnicos e Infraestrutura**

3.14.9.3. O sistema deverá operar em ambiente web, com arquitetura em nuvem, acessível por meio de navegadores integrados em Smart TVs ou dispositivos equivalentes.

3.14.9.4. Deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Funcionamento exclusivamente online;

b) Atualização em tempo real das informações;

c) Dispensa de instalação local de software;

d) Compatibilidade com Smart TVs comerciais.

A solução deverá:

3.14.9.5. Permitir reprodução de áudio pelos alto-falantes da TV ou sistema externo;

3.14.9.6. Monitorar status de conexão dos painéis;

3.14.9.7. Disponibilizar painel administrativo para acompanhamento centralizado.

3.14.10. **Benefícios Esperados**

3.14.10.3. A implementação do Painel de Chamados Eletrônico deverá proporcionar:

3.14.10.4. Organização do fluxo de atendimento;

3.14.10.5. Redução de filas e aglomerações;

3.14.10.6. Maior eficiência operacional;

3.14.10.7. Melhoria na experiência do usuário;

3.14.10.8. Aumento da acessibilidade e inclusão;

3.14.10.9. Padronização da comunicação nas unidades de saúde.

3.15. **Sistema de Pesquisa de Satisfação (NPS)**

3.15.1. O sistema deverá disponibilizar módulo de **Pesquisa de Satisfação baseado na metodologia NPS (Net Promoter Score)**, destinado à mensuração contínua da percepção dos usuários sobre a qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

3.15.1.1. O módulo deverá operar de forma integrada aos demais componentes da plataforma, realizando a coleta automatizada de avaliações após os atendimentos e consolidando os resultados em painéis gerenciais para suporte à tomada de decisão e melhoria contínua dos serviços.

3.15.2. **Disponibilização Pública da Pesquisa**

3.15.2.1. O sistema deverá disponibilizar formulário de pesquisa de satisfação acessível ao público por meio do Portal de Transparência da saúde municipal, permitindo que qualquer cidadão registre sua avaliação de forma espontânea.

3.15.2.2. O formulário deverá conter:

3.15.2.2.1. Pergunta padrão NPS com escala de 0 a 10;

3.15.2.2.2. Identificação do serviço ou unidade avaliada;

3.15.2.2.3. Campo opcional para comentários qualitativos.

3.15.2.3. O acesso à pesquisa deverá ser livre, sem exigência de autenticação, garantindo ampla participação social.

3.15.3. **Segmentação por Unidade e Serviço**

3.15.3.1. O sistema deverá permitir a criação de pesquisas segmentadas por:

a) Estabelecimento de saúde;

b) Tipo de serviço;

c) Departamento ou setor.

d) Cada pesquisa poderá conter:

e) Pergunta padrão NPS;

f) Perguntas adicionais configuráveis conforme a natureza do serviço.

g) Os resultados deverão ser apresentados de forma:

h) Consolidada (visão geral da rede);

i) Segmentada (por unidade e tipo de serviço).

3.15.4. **Disparo Automatizado de Convites**

3.15.4.1. O sistema deverá realizar envio automatizado de convites para participação na pesquisa, preferencialmente por meio de integração com WhatsApp Business.

3.15.4.2. O envio deverá ocorrer após a conclusão do atendimento, contendo:

a) Identificação do serviço avaliado;

b) Link direto para o formulário da pesquisa.

c) O sistema deverá registrar:

d) Convites enviados;

e) Taxa de entrega;

f) Taxa de resposta.

3.15.5. **Configuração de Horários de Envio**

3.15.5.1. O sistema deverá permitir configuração de janelas de horário para envio das mensagens, evitando disparos em horários inadequados.

3.15.5.2. Deverá contemplar:

a) Definição de horários permitidos para envio;

b) Fila de envio para atendimentos realizados fora do horário configurado;

c) Parametrização por tipo de serviço ou unidade.

3.15.6. **Anonimização e Proteção de Dados**

3.15.6.1. O sistema deverá garantir anonimização completa das respostas, impossibilitando a identificação do respondente.

3.15.6.2. Deverá:

a) Separar dados pessoais dos dados de resposta;

b) Permitir análise apenas de dados agregados;

c) Implementar mecanismos de proteção de dados conforme legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

3.15.7. **Painéis Gerenciais e Indicadores**

3.15.7.1. O sistema deverá disponibilizar painéis de análise contendo, no mínimo:

3.15.7.2. Índice NPS consolidado;

3.15.7.3. Evolução temporal dos indicadores;

3.15.7.4. Comparativo entre unidades;

3.15.7.5. Segmentação por tipo de serviço.

3.15.7.6. Deverá permitir:

a) Drill-down por unidade e período;

b) Análise de comentários qualitativos;

c) Agrupamento por temas recorrentes.

3.15.8. **Alertas e Monitoramento**

3.15.8.1. O sistema deverá permitir configuração de alertas automáticos para:

3.15.8.1.1. Queda significativa no índice de satisfação;

3.15.8.1.2. Aumento de avaliações negativas;

3.15.8.1.3. Ocorrência de padrões críticos em comentários.

3.15.8.1.4. Os alertas deverão ser direcionados aos gestores responsáveis.

3.15.9. **Integração com o Fluxo de Atendimento**

3.15.9.1. O módulo deverá estar integrado ao sistema assistencial, identificando automaticamente os atendimentos elegíveis para envio de pesquisa.

3.15.9.2. Deverá:

a) Vincular a pesquisa ao tipo de atendimento realizado;

b) Evitar envio excessivo por meio de regras configuráveis (ex.: limite por período);

c) Permitir correlação entre dados operacionais e indicadores de satisfação.

3.15.10. **Benefícios Esperados**

3.15.10.1. A implementação do módulo deverá proporcionar:

3.15.10.2. Monitoramento contínuo da satisfação dos usuários;

3.15.10.3. Identificação de pontos críticos e oportunidades de melhoria;

3.15.10.4. Apoio à gestão baseada em indicadores;

3.15.10.5. Fortalecimento da transparência e participação social;

3.15.10.6. Subsídio à tomada de decisão estratégica.

3.16. **Módulo de Mapa Digital de Territorialização em Saúde**

3.16.1. A solução deverá contemplar Módulo de Mapa Digital de Territorialização em Saúde, integrado à plataforma de gestão da saúde municipal, destinado à visualização georreferenciada de dados populacionais, assistenciais, epidemiológicos e operacionais, possibilitando análise territorial estratégica, planejamento de ações em saúde e monitoramento da cobertura assistencial.

3.16.2. O módulo deverá permitir a transformação de dados cadastrais, clínicos e operacionais em representações espaciais dinâmicas, subsidiando a gestão territorializada da rede municipal de saúde e apoiando as equipes na identificação de padrões epidemiológicos, vazios assistenciais, áreas prioritárias e necessidades específicas da população.

3.16.3. **Visualização Territorial por Área e Microárea**

3.16.3.1. O sistema deverá apresentar mapa digital interativo com divisão territorial estruturada conforme áreas e microáreas da Atenção Primária à Saúde, permitindo:

a. Visualização georreferenciada de cidadãos e famílias conforme endereço cadastrado;

b. Delimitação visual das áreas e microáreas vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família;

c. Identificação gráfica da distribuição populacional por território;

d. Aplicação de filtros por área, microárea e equipe responsável;

e. Identificação de inconsistências territoriais cadastrais;

f. Detecção de vazios assistenciais e áreas com baixa cobertura cadastral.

3.16.3.2. Deverá possibilitar a sobreposição com camadas cartográficas e imagens de satélite para apoio à análise territorial.

3.16.4. **Filtros Demográficos**

3.16.4.1. O módulo deverá permitir aplicação de filtros populacionais para visualização segmentada da população cadastrada, incluindo, no mínimo:

a. Faixa etária;

b. Sexo;

c. Raça/cor;

d. Gestantes;

e. Pessoas com deficiência;

f. População em situação de vulnerabilidade;

g. Outros atributos registrados no cadastro individual.

3.16.4.2. Deverá permitir a combinação simultânea de filtros demográficos e territoriais.

3.16.5. **Filtros por Condições de Saúde**

3.16.5.1. A solução deverá possibilitar visualização georreferenciada baseada em condições clínicas registradas no prontuário eletrônico, mediante filtros por:

a. CID-10;

b. CIAP-2;

c. Comorbidades previamente parametrizadas;

d. Agravos e doenças de notificação;

e. Condições crônicas;

f. Períodos específicos de registro.

3.16.5.2. O sistema deverá permitir identificação de concentração territorial de agravos e análise espacial de distribuição epidemiológica.

3.16.6. Integração com Dispensação de Medicamentos

3.16.6.1. O módulo deverá integrar-se ao sistema de assistência farmacêutica, permitindo:

a. Visualização territorial de cidadãos por retirada de medicamentos;

b. Filtros por medicamento ou grupo farmacológico;

c. Identificação de pacientes com possível abandono terapêutico;

d. Correlação entre diagnóstico registrado e histórico de dispensação;

e. Apoio à busca ativa territorializada

3.16.7. **Filtros Baseados no Cadastro Individual**

3.16.7.1. O sistema deverá possibilitar análise territorial com base em informações autorreferidas constantes do Cadastro Individual, incluindo:

a. Condições de saúde declaradas;

b. Situação gestacional;

c. Condições socioeconômicas;

d. Situações de vulnerabilidade;

e. Fatores de risco;

f. Demais campos estruturados do cadastro.

3.16.7.2. Deverá permitir identificação de territórios prioritários para ações coletivas e busca ativa.

3.16.8. **Monitoramento da Situação Vacinal**

3.16.8.1. A solução deverá integrar-se ao módulo de imunização e possibilitar:

a. Visualização territorial da cobertura vacinal;

b. Identificação de cidadãos com vacinas pendentes;

c. Filtros por imunobiológico;

d. Análise territorial por bairro, área ou microárea;

e. Comparação temporal da evolução da cobertura;

f. Apoio ao planejamento de campanhas e ações extramuros.

3.16.9. **Monitoramento de Visitas Domiciliares**

3.16.9.1. O sistema deverá disponibilizar funcionalidades para monitoramento territorial das visitas domiciliares realizadas pelas equipes, contemplando:

a. Identificação visual de famílias visitadas e não visitadas;

b. Parametrização do intervalo considerado para regularidade das visitas;

c. Monitoramento por Agente Comunitário de Saúde;

d. Identificação de lacunas de acompanhamento;

e. Histórico de visitas por família;

f. Priorização por grupos de risco.

3.16.10. **Combinação Avançada de Filtros**

3.16.10.1. O módulo deverá permitir combinação simultânea de múltiplos critérios analíticos, possibilitando a construção de consultas complexas para identificação de públicos específicos.

3.16.10.2. Deverá permitir, no mínimo:

a. Aplicação cumulativa de filtros;
b. Salvamento de consultas parametrizadas;
c. Reutilização de análises frequentes;
d. Exportação de resultados;
e. Geração de listas operacionais para ações de campo.

3.16.11. **Recursos de Inteligência Territorial**

3.16.11.1. O sistema deverá disponibilizar funcionalidades analíticas para apoio à gestão territorial, incluindo:

a. Identificação automática de áreas críticas;
b. Visualização de clusters territoriais;
c. Mapeamento de vazios assistenciais;
d. Indicadores territoriais comparativos;
e. Apoio à vigilância epidemiológica local;
f. Subsídio à priorização de ações de saúde.

3.16.12. **Integração com Demais Módulos**

3.16.12.1. O mapa digital deverá operar de forma nativamente integrada aos demais módulos da plataforma, consumindo dados em tempo real provenientes de:

a. Cadastro territorial;
b. Prontuário eletrônico;
c. Imunização;
d. Assistência farmacêutica;
e. Visitas domiciliares;
f. Vigilância em saúde;
g. Demais módulos assistenciais.

3.16.12.2. Não será admitida solução baseada em importações manuais ou sincronizações periódicas que comprometam a atualização em tempo real das informações.

3.16.13. **Requisitos Técnicos**

3.16.13.1. A solução deverá:

a. Operar integralmente em ambiente web;
b. Possuir interface responsiva;

c. Disponibilizar mapas interativos com navegação fluida;

d. Garantir atualização em tempo real;

e. Possuir mecanismos de segurança e controle de acesso por perfil;

f. Assegurar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

g. Permitir desempenho adequado mesmo com grandes volumes de registros georreferenciados.

3.16.14. **Justificativa Técnica**

3.16.14.1. A disponibilização de ferramenta de territorialização digital constitui requisito indispensável para operacionalização das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, especialmente no que se refere ao planejamento territorial, estratificação de risco, busca ativa e vigilância em saúde.

3.16.14.2. A ausência de ferramenta georreferenciada compromete a capacidade de análise territorial das equipes, dificulta o planejamento proativo das ações e limita a efetividade da gestão orientada por evidências.

- O módulo é essencial para:
- qualificação da gestão territorial;
- fortalecimento da Atenção Primária;
- monitoramento da cobertura assistencial;
- vigilância epidemiológica local;
- otimização de recursos;
- promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde.

3.17. **Módulo de Autoagendamento de Consultas pelo Cidadão**

3.17.1. A solução deverá contemplar **Módulo de Autoagendamento de Consultas e Atendimentos**, permitindo que o cidadão realize solicitações de forma autônoma, por meio de canais digitais integrados, sem necessidade de comparecimento presencial ou contato telefônico com a unidade de saúde.

3.17.1.1. O módulo deverá ampliar o acesso aos serviços, reduzir filas e otimizar o uso da agenda dos profissionais, garantindo organização, rastreabilidade e equidade no acesso.

3.17.2. **Canais de Autoagendamento**

3.17.2.1. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais de autoagendamento:

a. Portal de Transparência da saúde municipal;

b. Aplicação utilizada pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

c. Canal de atendimento via WhatsApp com assistente automatizado.

3.17.2.2. Todos os canais deverão operar de forma integrada, compartilhando a mesma base de dados e agenda.

3.17.3. **Autoagendamento via Portal**

3.17.3.1. O sistema deverá permitir que o cidadão realize agendamentos por meio de portal web, mediante autenticação segura, contemplando:

a. Identificação por CPF e validação de dados cadastrais;
b. Seleção de unidade de saúde, conforme regras territoriais ou acesso livre;
c. Visualização de agenda em formato de calendário;
d. Exibição apenas de vagas disponíveis para autoagendamento;
e. Seleção de data e horário;
f. Confirmação da solicitação;
g. Geração de comprovante digital;
h. Notificação automática sobre status do agendamento.

3.17.3.2. Deverá permitir configuração de aprovação automática ou validação prévia pela unidade.

3.17.4. **Configuração de Agenda**

3.17.4.1. O sistema deverá permitir configuração granular das agendas disponibilizadas para autoagendamento, incluindo:

a. Definição de dias e horários específicos por profissional;
b. Limitação de quantidade de vagas por período;
c. Definição de percentual de vagas destinadas ao autoagendamento;
d. Configuração de antecedência mínima e máxima para agendamento;
e. Separação de agendas por tipo de atendimento;
f. Parametrização por unidade e por profissional.

3.17.5. **Regras de Elegibilidade**

3.17.5.1. O sistema deverá implementar mecanismos automáticos de validação de elegibilidade, incluindo:

a. Verificação de cadastro atualizado;
b. Restrições por faixa etária;
c. Filtros por condição de saúde ou comorbidades;
d. Identificação de situações específicas (gestantes, crônicos, etc.);
e. Validação de vínculo territorial quando aplicável;
f. Priorização por necessidade assistencial (ex.: renovação de receita);
g. Bloqueio ou redirecionamento quando critérios não forem atendidos.

3.17.6. **Cotas para Agentes Comunitários de Saúde**

3.17.6.1. O sistema deverá permitir a criação e gestão de cotas de agendamento destinadas aos ACS, contemplando:

a. Reserva de vagas específicas para utilização em campo;
b. Distribuição de cotas por agente ou equipe;
c. Agendamento direto durante visitas domiciliares;
d. Definição de prazo de validade das cotas;
e. Liberação automática de vagas não utilizadas;
f. Monitoramento de utilização por agente;
g. Relatórios de desempenho e utilização.

3.17.7. **Autoagendamento via WhatsApp**

3.17.7.1. O sistema deverá disponibilizar canal de autoagendamento via WhatsApp com assistente automatizado, contemplando:

a. Identificação do cidadão por CPF ou telefone validado;
b. Atendimento em linguagem natural;
c. Apresentação de opções de agendamento conforme elegibilidade;
d. Interpretação de solicitações textuais;
e. Exibição de datas e horários disponíveis;
f. Confirmação do agendamento na própria conversa;
g. Envio de comprovante digital;
h. Encaminhamento para atendimento humano quando necessário.

3.17.8. **Notificações e Lembretes**

3.17.8.1. O sistema deverá enviar notificações automatizadas ao cidadão, incluindo:

a. Confirmação do agendamento;
b. Informações detalhadas do atendimento;
c. Lembretes prévios (configuráveis);
d. Opção de confirmação de presença;
e. Opção de cancelamento ou reagendamento;
f. Liberação automática da vaga em caso de cancelamento;
g. Integração com pesquisa de satisfação pós-atendimento.

3.17.9. **Integração entre Modalidades**

3.17.9.1. O sistema deverá garantir integração entre todas as formas de agendamento, incluindo:

a. Autoagendamento;
b. Agendamento presencial;
c. Agendamento por ACS;
d. Demanda espontânea;

e. Retornos programados.

3.17.9.2. Deverá permitir:

a. Compartilhamento de vagas entre modalidades;

b. Visualização unificada da agenda;

c. Configuração de percentuais de distribuição;

d. Ajustes dinâmicos conforme demanda.

3.17.10. **Monitoramento e Indicadores**

3.17.10.1. O módulo deverá disponibilizar relatórios e indicadores, incluindo:

a. Taxa de utilização por canal;

b. Taxa de absenteísmo;

c. Volume de agendamentos por período;

d. Tempo médio para agendamento;

e. Utilização de cotas de ACS;

f. Taxa de cancelamentos e reagendamentos;

g. Indicadores de desempenho por unidade.

3.17.11. **Integração com Demais Módulos**

3.17.11.1. O sistema deverá operar de forma integrada com:

a. Cadastro de cidadãos;

b. Prontuário eletrônico;

c. Assistência farmacêutica;

d. Módulo de comunicação;

e. Sistema de pesquisa de satisfação;

f. Demais módulos assistenciais.

3.17.11.2. A integração deverá ocorrer em tempo real, sem necessidade de processos manuais.

3.17.12. **Requisitos Técnicos**

3.17.12.1. A solução deverá:

a. Operar integralmente em ambiente web;

b. Ser responsiva e compatível com dispositivos móveis;

c. Garantir alta disponibilidade;

d. Possuir autenticação segura;

e. Permitir controle de acesso por perfil;

f. Assegurar conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;

g. Registrar logs de todas as operações realizadas.

3.17.13. Justificativa Técnica

3.17.13.1. A implementação de autoagendamento digital atende às diretrizes de ampliação do acesso e humanização do atendimento no Sistema Único de Saúde, reduzindo barreiras históricas como filas presenciais, limitação de horários e dificuldades de comunicação com as unidades.

- A funcionalidade contribui para:
- ampliação do acesso aos serviços;
- redução de absenteísmo;
- otimização da agenda dos profissionais;
- melhoria da experiência do cidadão;
- fortalecimento da Atenção Primária;
- alinhamento com a transformação digital dos serviços públicos.

3.17.13.2. Atender ainda às disposições da Lei nº 13.460/2017, que estabelece direitos relacionados ao acesso, qualidade e avaliação dos serviços públicos, bem como às diretrizes de governo digital e desburocratização da administração pública.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

O MUNICIPIO DE ARATUÍPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.796.073/0001-83 com sede na Rua Dr. João Martins, nº 01, Município de Aratuípe, Bahia, CEP-44.490-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antonio Marcos Araújo de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede situada na _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada apenas **CONTRATADA,** conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 191/2026, atendendo as condições previstas no Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico de nº 029/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais nºs 050/2022, 115/2023 e 122/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de licenciamento de uso de software integrado de gestão pública em saúde, na modalidade Software como Serviço (SaaS), incluindo implantação, parametrização, migração de dados (quando aplicável), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, atualizações legais e tecnológicas, hospedagem em ambiente seguro e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Aratuípe, Bahia**, conforme especificado no Termo de Referência acostado ao Processo Administrativo nº 191/2026 que embasou o Processo da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico de nº 029/2026 e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 029/2026;
1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é indireta por preço global.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão / Unidade:	02.04.000 - 02.04.001
Atividade	10.301.008.2021 - 10.301.008.2017
Elemento da Despesa:	3.3.9.0.40.00.0000
Fonte:	1500 - 1600

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O valor total da contratação é de R$ _____(_____).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal à CONTRATADA ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a execução dos serviços contratados.

3.3. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
3.4. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

IV – CLÁUSULA QUARTA –REAJUSTE
4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _____.

4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Executar o serviço de acordo com as descrições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;

b) responsabilizar-se por atos praticados por seus funcionários ou colaboradores associados, em serviço, quer em relação ao **CONTRATANTE**, como também a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive perante terceiros, autorizando que seja processado o desconto do valor dos danos de seus créditos;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação por dispensa de licitação;

d) responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto deste contrato, garantindo portanto, um serviço de qualidade;

e) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

f) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.1. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7. Cabe ao CONTRATANTE:
I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
II - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
III - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
8. O Regime de Execução será o de **Empreitada por Preço Global.**

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº. 14.133/2021. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

X - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa**.**

10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

11.1.2.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3. Indenizações e multas.
11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se o Município já tiver feito a adesão, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA GARANTIA DO CONTRATO

14. Não será exigida garantia para a execução deste contrato.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme.

Aratuípe, Bahia, _____ de _____ de 2026.

Antonio Marcos Araújo de Souza
MUNICÍPIO DE ARATUÍPE
CONTRATANTE

Nome do Representante legal
xxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____ 2º _____

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Aratuípe, Estado da Bahia
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infrafirmado:

1) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva, ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declara, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

4) Declara para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declara de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declara que a(s) sua(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7) Declara, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: (xx)

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeia e constitui o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 029/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

.....,, de 2026.
Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico n° 029/2026 de acordo com especificações constantes no edital e anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
(...)					
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$**

OBSERVAÇÕES:
1)Informar valores unitários e totais/ percentual de desconto ofertado;
2) Informar especificação do produto/serviço;

Com a apresentação da presente proposta:

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame;

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

.....,,
Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)